

## TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- **Atendimento prioritário de mulheres vítimas de violência em programas de qualificação, emprego e renda – Lei nº 24.216, de 14/7/2022**

**Ementa:** Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.201/2021, de autoria do deputado Glaycon Franco.

A norma altera a Lei nº 22.256, de 2016, para incluir, entre as ações a serem adotadas para a implementação da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, a prestação de atendimento prioritário a elas nos programas e nas atividades de qualificação profissional e de geração de renda implementados ou financiados pelo Estado.

A dependência econômica da vítima em relação ao seu agressor é uma das principais razões que dificultam o não rompimento do intrincado ciclo de violências vivenciado. Assim, a garantia de acesso prioritário da mulher a programas de qualificação e geração de renda tem o condão de agilizar seu ingresso no mercado de trabalho ou em iniciativas de geração de renda, constituindo-se em sustentáculo para o rompimento desse ciclo.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que inseriu a matéria no âmbito da política estadual relacionada ao tema. Espera-se que o novo documento normativo contribua para agilizar e priorizar o ingresso de mulheres em situação de violência no mercado de trabalho ou em iniciativas de geração de renda, de modo a possibilitar-lhes a necessária emancipação em relação aos seus agressores.

GCT/GDH/ASC/Rev